



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20170341**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2017-006SEMSA**

Aos dezoito dia(s) do mês de setembro de dois mil e dezessete, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede no RUA 9, Nº 158 CIDADE NOVA, PARAUPEBAS - PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.581.232/0001-60, representado pelo Sr(a). **JOSÉ DAS DORES COUTO**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 512.416.256-20 e, de outro lado a firma **M.A.M.MUNIZ COMÉRCIO & SERVIÇOS-EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.340.404/0001-90, estabelecida Rua A15, S/N, QD 37 LOTE 12, AMAZÔNIA, Parauapebas-PA, CEP 68515-000 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a). **MARCIO ADRYANI MARQUES MUNIZ**, portador(a) do CPF nº 747.418.023-53 nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal 071/2014, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, assim como nas demais legislações em vigor aplicáveis ao caso, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-006SEMSA**, **RESOLVE** registrar os preços para contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de lavanderia da UPA, SAMU e ABS para atender as demandas do Hospital Geral do Município de Parauapebas, Estado do Pará, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços versa sobre contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de lavanderia para atendimento das demandas da UPA, SAMU e ABS e do Hospital Geral do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao **FORNECEDOR**, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

Os serviços serão executados no complexo do Hospital Geral de Parauapebas, sendo área hospitalar e áreas correlacionadas, situado em Parauapebas, Estado do Pará.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



A contratada deverá recolher as peças uma vez por semana, em dia e horário estabelecido pela contratante, por meio de funcionário, devidamente identificado e uniformizado, e efetuar a devolução das roupas deverá ocorrer no prazo máximo de 48h a contar da data da coleta.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 111 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviços expedidas pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUPEBAS, através da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço ou à solicitação previstas no item 91 deste Edital;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUPEBAS, por até 2 (dois) anos.

**Obs.:** as multas previstas nos subitens acima desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- não celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no certame;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- apresentar documentação falsa.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em relação a um dos eventos arrolados nas condições 111 e 112, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado..

**Parágrafo Segundo:** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



A licitante vencedora ao realizar o processamento de roupas e demais tecidos do Hospital Municipal de Parauapebas, deve desenvolver um trabalho pautado nas orientações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH). A unidade de processamento de roupas estará inserida dentro de um serviço de saúde podem receber orientações da Comissão de Controle de Infecção desse serviço, e para tanto deverá ter responsável técnico com formação em enfermagem.

O responsável técnico, que responderá perante a vigilância sanitária pelas ações ali realizadas, para que se possa viabilizar a construção de um mapa de risco e instaurar medidas eficazes de cunho preventivo, visando à proteção do trabalhador, visto a possibilidade de inúmeros acidentes de trabalho e doenças ocupacionais proporcionados nesse ambiente.

Os colaboradores devem ser capacitado para a execução das suas atividades no que se refere aos aspectos técnicos e operacionais, à legislação, às novas tecnologias, à prevenção e controle de infecção e a segurança e saúde ocupacional.

Os serviços consistem no processamento diário, nas instalações industriais do Hospital Municipal de Parauapebas, de roupas individuais, lençóis, tecidos cirúrgicos, uniformes, e enxovais pertencentes ao HMP.

Fundamentais para a prevenção e controle de risco de contaminação envolvido no manuseio e processamento de roupas utilizadas nos serviços de saúde.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos e/ou serviços deverão ser novos e/ou em conformidade, assim considerados de primeiro uso e/ou em condições de execução, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra e/ou ordem de serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;

#### **CLÁUSULA NONA - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS**

As peças do enxoval entregues pela CONTRATADA como limpas, mas que forem reprovadas pela contratante, será reprocessada sem ônus para a contratante.

Todas as peças do enxoval deverão ser entregues passadas, com algumas exceções (roupa cirúrgica, cobertores e felpudos). Os itens indicados poderão sofrer alteração, como exclusão e inclusão, de acordo com as necessidades e, mediante solicitação da CONTRATANTE.

O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso:

Os custos advindos do consumo de produtos químicos, processos com dosador automático, manutenção dos equipamentos preventiva e corretivo, reposição de peças e mão de obra para execução, e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA.

As propriedades e composição química dos produtos químicos a serem empregados nos processamentos, deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S (Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde), sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

Nos processos de lavagem da roupa, deverão ser utilizados preferencialmente alvejantes à base de oxigênio, por serem menos corrosivos e menos prováveis de danificarem os tecidos e cores que os alvejantes à base de cloro.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



Alvejantes à base de cloro, poderão ser utilizados nos processos de lavagem de compressas cirúrgicas, por serem mais efetivos na remoção de manchas.

As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento.

A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, sendo elas: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem. O ciclo da roupa com sujidade leve deve incluir: lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento.

Os cobertores adulto e infantil deverão ser lavados separadamente por processo compatível com sua matéria-prima.

#### Secagem e calandragem da roupa limpa

A roupa deverá ser seca com a utilização dos equipamentos do HMP.

#### Separação e embalagem da roupa limpa

Na etapa final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas em embalagem plástica, resistente, transparente, impermeável e selada, a fim de preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sendo acondicionadas e entregues em carros prateleiras ou tipo gaiolas.

As peças de roupas limpas devem ser embaladas separadas por tipo de peça - lençol, fronha, toalha, cobertor, camisola, campo cirúrgico, entre outras -, por cores e, tamanhos diferentes.

A CONTRATADA deverá seguir a metodologia de dobras das peças, definidas pela CONTRATANTE. Essa metodologia poderá sofrer atualizações sempre que necessário, a pedido da CONTRATANTE.

As peças do enxoval com manchas, ou danificadas deverão ser entregues separadas das demais, embaladas, identificadas e quantificadas.

Os custos com as embalagens das roupas limpas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Transporte da roupa limpa da lavanderia nas dependências do HMP.

A roupa limpa deverá ser transportada, em carrinho adequado, devidamente adaptado à natureza da carga. O equipamento deve estar devidamente higienizado, para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.

#### Controle de Qualidade da roupa limpa entregue

Toda roupa que retornar da CONTRATADA, como limpa, mas que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória, deverá ser separada pela CONTRATANTE e reenviada para a CONTRATADA, devidamente identificada, para sofrer um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, ou desinfecção.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)**

Os EPI's necessários para cada tipo de trabalho a ser realizado, deverá ser determinado pelo TST da CONTRATADA, que serão constantes na ORDEM DE SERVIÇOS de todos os colaboradores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Os serviços deverão ser realizados conforme o estabelecido no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde - Prevenção e Controle de Riscos, do Ministério da Saúde, disponível no site: <http://www.anvisa.gov.br/servicosaude/manuais/processamento>

A lavagem, desinfecção, higienização e estetização das peças deverão ocorrer de maneira rigorosa aos padrões de lavagem de acordo com as portarias vigentes da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA.

Os serviços deverão ser executados nas instalações da contratante, utilizando-se dos equipamentos disponibilizados pela contratante na data da assinatura do contrato que será gerado a partir do processo licitatório em voga, mas caso houver necessidade de adquirir novos equipamentos à perfeita execução dos serviços, os custos e despesas serão arcados pela contratada.

A contratada deverá recolher as peças uma vez por semana, em dia e horário estabelecido pela contratante, por meio de funcionário, devidamente identificado e uniformizado;

Para a retirada das roupas a contratada deverá utilizar seus recipiente/contêineres;

A devolução das roupas deverá ocorrer no prazo máximo de 48h a contar da data da coleta;

As roupas já lavadas e higienizadas serão entregues no setor da área de saúde devendo estar devidamente acondicionada em sacos plásticos transparentes e resistentes, fechados por sistema de selagem.

A roupa efetivamente limpa, mas que necessitando de reparo e conserto, não devera ser inclusa para efeito de faturamento, devendo primeiramente ser encaminhada para costura reparadora e, por conseguinte, submetida novamente aos ciclos de lavagem;

As roupas já lavadas e higienizadas serão conferidas, relacionadas por ocasião da entrega quando efetivamente limpa, devendo a contratada designar o empregado responsável por acompanhar a conferencia do rol, junto ao responsável da área da saúde devendo o mesmo assinar a nota.

Deverão ser empregados na execução dos serviços, unicamente, produtos que atendem as normas de Controle de Infecção Hospitalar, conforme determinação do Conselho Federal de Medicina;

Os procedimentos de higienização e desinfecção de roupas serão realizados simultaneamente, utilizando-se de água fria, agua quente ou vapor, com aplicação de produtos adequados a cada ciclo;

Estabelece-se que nos procedimentos de higienização e desinfecção de roupas serão utilizados os seguintes tipos de produtos: umectante em pasta, detergente neutro, concentrado, biodegradável, emulsionante, dispersante, antidepositante e inibidor do odor; detergente em pó composto para lavagem de roupas de algodão ou poliéster, brancas e de cores firmes, como sujidade leve ou pesada, em alta ou baixa temperatura, biodegradável, anti-redepositante; alvejante germicida a base de peróxido de hidrogênio, neutralizador em pó da ação residual do



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



cloro nos processos de lavagem, em todos os tipos de tecidos; amaciante liquido, perfumado e, com efeito, bacteriost tico;

A contratada dever  proceder   lavagem das roupas, obedecendo  s t cnicas especificas para roupas de sa de, observando com rigor o processo de separa o, quais sejam: I. Tipo e cor de tecidos; II. Grau de sujeira; III. Levemente suja; IV. Sujeira media; V. Sujeira pesada; VI. Contaminada.

Todas as despesas, diretas e indiretas, para a presta o do servi o de lavadeira ser o or ados pela contratada. Incluindo-se nesses despesas o g s, energia el trica e  gua.

### **CL SULA D CIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRE OS**

O Fornecedor ter  o seu Registro de Pre os cancelado na Ata, por interm dio de processo administrativo espec fico, assegurado o contradit rio e ampla defesa:

#### **• A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exig ncias da Ata, por ocorr ncia de casos fortuitos ou de for a maior;
- o seu pre o registrado se tornar, comprovadamente, inexecut vel em fun o da eleva o dos pre os de mercado dos insumos que comp em o custo do material.

#### **• Por iniciativa do munic pio de PARAUPEBAS , quando:**

- n o aceitar reduzir o pre o registrado, na hip tese deste se tornar superior  queles praticados no mercado;
- perder qualquer condi o de habilita o ou qualifica o t cnica exigida no processo licitat rio;
- por raz es de interesse p blico, devidamente, motivadas e justificadas;
- n o cumprir as obriga es decorrentes da Ata de Registro de Pre os;
- n o comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Pre os;
- caracterizada qualquer hip tese de inexecu o total ou parcial das condi es estabelecidas na Ata de Registro de Pre os ou nos pedidos dela decorrentes.

#### **• Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vig ncia da Ata;
- quando n o restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hip teses acima, concluido o processo, a contratante far  o devido apostilamento na Ata de Registro de Pre os e informar  aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### **CL SULA D CIMA TERCEIRA - DA AUTORIZA O PARA AQUISI O OU EXECU O E EMISS O DAS ORDENS DE COMPRA/SERVI O**

As aquisi es e/ou execu es do objeto da presente Ata de Registro de Pre os ser o autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Par grafo  nico:** A emiss o das ordens de fornecimento e/ou ordens de execu es, sua retifica o ou cancelamento, total ou parcial, ser  igualmente autorizada pelo  rg o requisitante.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.

**Parágrafo Primeiro:** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e possíveis de reajustamento, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços, sanando-as ao menor tempo possível;

Responsabilizar, por eventuais paralisações, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus a contratante, para que não haja interrupções nos serviços;

Caberá a contratada a responsabilidade do fornecimento de EPI's .

A empresa contratada deverá realizar a prestação de serviços de Lavanderia de processamento de roupas de serviços de saúde diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados sendo que a coleta.

A prestação de serviços de Lavanderia de processamento de roupas de serviços de saúde envolverá todas as etapas desde a coleta, transporte adequado, todo o processo de higienização das roupas e o transporte adequado para devolução no ponto de coleta, sendo que a prestação desses serviços será baseada no padrão estabelecido na publicação da ANVISA 1ª edição-2009, sob o título "Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos" e suas atualizações e na RDC Nº 6 de 30 de janeiro 2012/ANVISA, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



Com relação ao Processamento de Roupas: Fornecer mão de obra, materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços;

As máquinas industriais, incluindo lavadora, calandra e demais equipamentos da lavanderia industrial do HMP ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, que deverá zelar e responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva das peças.

Deverá fornecer o relatório semanal da produção para efeito de medição dos serviços prestados.

Equipamentos como carrinhos de transporte, produtos para higienização das máquinas e equipamentos, será de responsabilidade da contratada.

Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente pela Administração;

Manter seu pessoal uniformizado (blusa, calça, sapatos apropriados e fechados e touca) e limpo, identificando-o através de crachá, com fotografia recente, e provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S;

Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, em quantidade, qualidade adequadas devendo os danificados serem corrigidos em até 24 (vinte e quatro) horas.

Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, afim de não confundir-se com os bens pertencentes ao HMP;

Manter o número necessário de funcionários por área, separadamente por turno (diurno e noturno) inclusive sábados, domingos e feriados, conforme planilha aprovada na contratação;

Fazer o cronograma mensal de execução do serviço de manutenção de máquinas, inclusive e obrigatoriamente as do Hospital Municipal de Parauapebas;

Disponibilizar todos a rouparia separada e embalada;

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93, designado através de documentação formal/procuração.

Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, que sejam capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, com a missão de garantir o bom andamento destes, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;

Deverá ser disponibilizado pela contratada encarregados para cada jornada de trabalho, de acordo com o parâmetro estabelecido pela IN 2 e suas posteriores alterações de um encarregado para trinta funcionários.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



Atribuir ao encarregado de servi o as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos servi os, cuidar da disciplina, registrar e controlar a frequ ncia, informar as faltas e substitui o de pessoal diariamente aos fiscais e a apresenta o pessoal dos funcion rios bem como estar sempre em contato com o Setor de Fiscaliza o do Hospital de Cl nicas relatando as ocorr ncias havidas.

Os encarregados ter o a obriga o de reportarem-se, quando houver necessidade, ao respons vel pelo acompanhamento dos servi os do Hospital Municipal de Parauapebas, e tomar as provid ncias pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necess rias ao atendimento dos seus funcion rios, acidentados ou com mal s bito, por meio de seus encarregados;

Instruir os seus funcion rios quanto   preven o de inc ndios nas  reas do Hospital Municipal de Parauapebas.

Observar a conduta adequada na utiliza o dos materiais, equipamentos, ferramentas e utens lios, objetivando a correta execu o dos servi os;

Apresentar folhas de pagamentos, documentos comprobat rios de contribui es sociais, impostos, taxas e outras, bem como as carteiras de trabalho de seus funcion rios devidamente assinadas, sempre que solicitados pela fiscaliza o do Hospital Municipal de Parauapebas;

Comunicar ao setor de fiscaliza o do Hospital Municipal de Parauapebas, por escrito qualquer anormalidade de car ter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necess rios;

Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente  s reclama es sobre seus servi os, sanando-as ao menor tempo poss vel;

Responsabilizar, por eventuais paralisa es, por parte dos seus funcion rios, sem repasse de qualquer  nus a contratante, para que n o haja interrup es nos servi os;

A contratada dever  apresentar manual de t cnicas e procedimentos, bem como   CCIH, para avalia o e valida o;

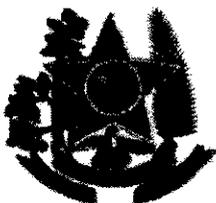
Implantar de forma adequada e em conjunto com o gestor de contratos e a CCIH (COMISS O CONTROLE DE INFEC O HOSPITALAR) a planifica o, execu o e supervis o permanente dos servi os, de maneira que a operacionaliza o dos servi os n o interfiram no bom andamento da rotina.

Apresentar ao Hospital Municipal de Parauapebas c pia de toda a documenta o da composi o qu mica dos produtos e suas amostras a serem utilizados. Registro do produto na Ag ncia Nacional de Vigil ncia Sanit ria (ANVISA), e ficha t cnica.

Caber  a contratada a responsabilidade do fornecimento de EPI's .

A quantidade de roupa a ser processada   estimada, n o podendo a contratada se eximir de realizar o processamento destas por alega o de exaurimento da obriga o di ria.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obriga es assumidas, sem qualquer  nus a SECRETARIA MUNICIPAL DE SA DE.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Executar os serviços objeto deste Pregão nos prazos, nas condições e locais indicados, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

A CONTRATADA deverá efetuar a entrega da roupa limpa diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados.

Do Processamento de roupas hospitalar compreende todas as suas etapas, da coleta até a entrega para utilização devidamente higienizada isenta de qualquer contaminação.

Controle de disseminação de contaminação biológica, mediante a aplicação de produtos químicos saneantes, informando o método de lavagem através de proposta técnica.

Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, em quantidade, qualidade adequadas devendo os danificados serem corrigidos em até 24 (vinte e quatro) horas.

Comprovar a regularidade fiscal da (s) microempresa(s) e empresa (s) de pequeno porte a ser (em) subcontratada (s), ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-006SEMSA e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, dezoito dia(s) do mês de setembro de dois mil e dezessete.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
C.N.P.J. nº 12.581.232/0001-60  
CONTRATANTE

  
M.A.M. MUNIZ COMÉRCIO & SERVIÇOS-EIRELI-ME  
C.N.P.J. nº 18.340.404/0001-90  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Thais Narcimento Lopes  
CPF: 885.356.300-87

2.   
James Domènec dos Santos  
CPF: 935.493.832-34



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20170341  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2017-006SEMSA

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAUAPEBAS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2017-006SEMSA.

Empresa: M.A.M. MUNIZ COMÉRCIO & SERVIÇOS-EIRELI-ME; C.N.P.J. nº 18.340.404/0001-90, estabelecida à Rua A15, S/N, QD 37 LOTE 12, AMAZÔNIA, Parauapebas PA, (94) 99146-3781, representada neste ato pelo Sr(a). MARCIO ADRYANI MARQUES MUNIZ, C.P.F. nº 747.418.023-53, R.G. nº 776640047 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ROUPAS LAVADAS, HIGIENTIZADAS, PASSADAS E EMBALADAS - Marca.: MLAVE	QUILO	576,000.00	3,440	1.981.440,00
				VALOR TOTAL R\$	1.981.440,00